



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUCTA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO –

PEC Nordeste

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

Introdução

O Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção da PEC Nordeste define os princípios e normas de comportamento em matéria de ética profissional que todos os seus trabalhadores, dirigentes, e demais colaboradores/as, devem observar no exercício das suas funções, quer nas relações entre si quer no relacionamento profissional com instituições externas, públicas ou privadas, e os cidadãos.

Constitui um instrumento de autorregulação e um compromisso de orientação assumido pelos trabalhadores, dirigentes, e demais colaboradores/as, da PEC Nordeste.

No que respeita às suas atribuições e competências, a PEC Nordeste assume-se também como entidade prestadora de serviços, conduzindo toda a atividade com respeito pelos princípios éticos e de responsabilidade social e ambiental, privilegiando os compromissos assumidos com todas as partes interessadas.

A responsabilidade da PEC Nordeste para com o presente Código tem em consideração:

- A natureza e o âmbito da PEC Nordeste

Assim sendo, pretende a PEC Nordeste que este Código seja referência em toda a atividade por si desenvolvida, e instrumento orientador presente nas relações que se estabelecem em nome da PEC Nordeste de modo a contribuir para a construção progressiva e consistente de uma cultura que espelhe a prossecução de valores essenciais:

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

- COMPROMISSO SOCIAL;
- ÉTICA;
- QUALIDADE;
- RIGOR;
- TRANSPARÊNCIA

Objetivos

O Código de Ética, de Conduta e de Prevenção da Corrupção da PEC Nordeste estabelece os princípios e as linhas de orientação em termos de ética profissional para trabalhadores na sua relação com as partes interessadas, nomeadamente a tutela, organismos da PEC Nordeste, entidades parceiras, entidades fornecedoras e comunidade, delineando a sua atuação e respetiva conduta no desenvolvimento da sua atividade, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais em vigor.

Assim, este Código visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- Dar cumprimento ao estipulado no art.º 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- Dar a conhecer que PEC Nordeste desenvolve a sua atividade de forma ética, social e ambientalmente responsável, assente em valores que garantem uma cultura organizacional forte e coerente com práticas e princípios de natureza ética já edificados.
- Reforçar junto de trabalhadores os valores pelos quais se rege, contribuindo para uma cultura organizacional e individual coesa que se revele tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações estabelecidas em nome da PEC Nordeste.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303
E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

- Reforçar junto de todas as suas partes interessadas a vivência e partilha destes valores nas suas relações internas e externas, dando-lhes a conhecer o grau de exigência adotado e pretendido pela PEC Nordeste reforçando a confiança dos diversos públicos no seu desempenho.
- Constituir um documento de referência no que toca aos princípios éticos existentes, aplicáveis a todo o universo da PEC Nordeste, entre os quais os seus valores, a sua política de sustentabilidade, os Princípios Éticos aplicáveis, bem como os princípios constantes na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, entre outros, e divulgá-lo às suas partes interessadas.
- Promover, pelo exemplo, os seus padrões de conduta, difundindo-os a outros organismos da PEC Nordeste, disseminando assim as suas boas práticas neste âmbito.

CAPÍTULO I

OBJETO E AMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de princípios e regras gerais em matéria de ética e de prática profissional, que devem ser observados por todos os trabalhadores ao serviço da PEC Nordeste no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da PEC Nordeste, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem ou unidade orgânica em que estão integrados, incluindo dirigentes e aqueles/as que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços ou de estágio.
2. O Código é, também, aplicável aos titulares dos cargos de Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do seu estatuto normativo específico ao qual se encontrar especialmente sujeito.
3. O disposto no Código não prejudica, ainda, a aplicação de outros regimes especiais de conduta a que os seus trabalhadores estejam sujeitos, designadamente as regras deontológicas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E NORMAS DE BOA CONDUTA

Artigo 3.º

Princípios Gerais

No exercício das suas funções os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem pautar a sua atuação pelos princípios gerais e éticos consagrados na lei, nomeadamente no presente Código, na Constituição da República Portuguesa, e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 4.º

Princípio da Prossecução da Legalidade

1. O estrito cumprimento da lei deve prevalecer sempre sobre os interesses particulares ou de grupo, devendo os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste orientar a sua atividade pela prossecução da legalidade, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e tendo em vista

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

a prestação de um serviço de excelência e uma cultura de confiança na atuação da PEC Nordeste.

2. A direção e trabalhadores da PEC Nordeste prestam atividade exclusivamente no estrito cumprimento da lei, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiras pessoas, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam ou da atividade que exercem.

Artigo 5.º

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem atuar em conformidade com a lei e o direito, as normas regulamentares e orientações superiores aplicáveis, e dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 6.º

Princípio da Integridade

Na sua atuação os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Artigo 7.º

Princípio da Igualdade e Não Discriminação

No relacionamento profissional entre si e o público em geral, os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem garantir a igualdade de tratamento e não discriminação, abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo e de privilegiar, beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual,

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

convicções políticas, ideológicas ou religiosas, língua, território de origem, situação económica ou condição social.

Artigo 8.º

Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste só podem exigir uns aos outros o necessário, e indispensável, à realização da missão e atribuições da PEC Nordeste, devendo agir de modo adequado e proporcional aos objetivos prosseguidos.

Artigo 9.º

Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem colaborar entre si e com terceiros segundo o princípio da Boa-fé, designadamente, prestando-lhes informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, célere e cortês, e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

Artigo 10.º

Justiça, Imparcialidade e Independência

Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem tratar-se de forma justa e imparcial, empreendendo o mesmo tratamento a terceiros, adotando no exercício das suas funções uma postura de neutralidade e independência face a eventuais interesses pessoais, familiares ou outros.

Artigo 11.º

Princípio da Competência e Responsabilidade

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

1. Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem executar as suas funções ou atividades com zelo e eficiência, de forma dedicada e espírito crítico construtivo, empenhando-se na respetiva valorização profissional e atualização do conhecimento técnico, necessário ao bom desempenho das suas tarefas.
2. Devem estar conscientes de que o modo como exercem as suas funções tem reflexos na imagem da PEC Nordeste, adotando uma conduta adequada a promover a confiança do público em geral, e organismos externos, na atuação da PEC Nordeste.

Artigo 12.º

Princípio da Lealdade e Colaboração

1. No exercício da sua atividade, os trabalhadores da PEC Nordeste devem agir de forma leal, solidária e cooperante com os superiores hierárquicos, cumprindo as orientações emitidas, em razão do serviço e sob a forma legal, e respeitando os canais de comunicação hierárquicos estabelecidos.
2. Devem, ainda, promover um ambiente de trabalho saudável, adotando uma atitude de respeito mútuo e conciliatória na gestão de eventuais conflitos, abster-se de comportamentos hostis ou ofensivos, e facultar toda a informação necessária à realização do trabalho em equipa e ao desenvolvimento de atividades por parte de outros colegas.
3. Os trabalhadores da PEC Nordeste devem, também, contribuir para a criação de valor interno, designadamente, através da partilha de informação e/ou conhecimento adquirido no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

Artigo 13.º

Deveres

No exercício das suas funções, dirigentes e trabalhadores da PEC Nordeste devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiras pessoas utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções ou atividade.

Artigo 14.º

Responsabilidades

1. O incumprimento do disposto no presente Código implica responsabilidade criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

CAPITULO IV

CONFLITO DE INTERESSES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Artigo 15.

Conflitos de interesses

1. Considera-se que existe conflito de interesses quando dirigentes e universo de trabalhadores da PEC Nordeste se encontrem numa situação em virtude da

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se conflito de interesses, qualquer situação em que o/a dirigente, o trabalhador ou a trabalhadora possam influenciar qualquer tipo de procedimento, por terem, direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

Artigo 16.º

Suprimento de conflito de interesses

1. Qualquer dirigente, ou trabalhador da PEC Nordeste que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da legislação em vigor sobre a matéria.

2. O modelo de declaração a preencher e utilizar para comunicar suprimento de conflito de interesses, encontra-se previsto no Anexo 1 a este Código.

Artigo 17.º

Ofertas

1. Os dirigentes e trabalhadores da PEC Nordeste abstêm-se de aceitar oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas públicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

2. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 50.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

Artigo 18.º

Relações de trabalho

1. A PEC Nordeste deve proporcionar um bom ambiente organizacional, promovendo o trabalho em equipa e a partilha de conhecimentos, valorizando ainda o contributo individual.
2. As relações de trabalho devem basear-se, entre outras, na integridade, na lealdade, no respeito mútuo, e na partilha de informação e conhecimento e cooperação por forma a promover um clima saudável e de confiança.
3. Deve ser respeitado o trabalho de colegas, independentemente da área e carreira em que se inserem e das funções que desempenham, em consonância com os valores e objetivos da organização, aumentando a qualidade e a confiança nas relações.
4. Devem ser evitados os conflitos, cabendo ao universo de trabalhadores evitar situações geradoras de mal-estar.
5. Sendo necessário, caberá à chefia direta ou à Direção a sua resolução, conforme a gravidade e/ou persistência do conflito.
6. A relação entre trabalhadores/as e dirigentes deve ser pautada bilateralmente por regras de natureza ética centradas na pessoa humana, que se traduzem no desempenho das atividades profissionais com integridade, lealdade, justiça e cooperação, adotando sempre um tratamento digno e respeitoso.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDUSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

7. Situações de agressão física no trabalho devem ser reportadas e tratadas através dos canais internos existentes para tais efeitos.

8. Situações de assédio moral e/ou sexual no trabalho devem ser reportadas e tratadas através dos canais internos existentes para tais efeitos, nos termos definidos no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da a PEC Nordeste.

Artigo 19.º

Salvaguarda e Utilização de Recursos da PEC Nordeste

Os dirigentes e trabalhadores devem zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património físico, financeiro e intelectual da PEC Nordeste, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros pessoas.

Artigo 20.º

Atendimento ao Público em Geral

1. A PEC Nordeste deve orientar a sua ação no atendimento ao público de acordo com os princípios éticos apresentados neste Código e com a legislação em vigor.

O atendimento compreende o presencial, o digital, o telefónico e o postal que devem:

- a) Garantir a satisfação das necessidades dos clientes e de agentes económicos;
- b) Aprofundar a confiança dos clientes – solicitando documentação apenas quando estritamente necessária;
- c) Simplificar os procedimentos neste âmbito, garantindo a sua eficácia e a assunção de responsabilidades por parte de trabalhadores/as;

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

d) Informar a pessoa interessada sobre os vários canais disponíveis, procurando sempre a melhor solução para cada situação;

e) Adotar métodos de trabalho de equipa e divisão de responsabilidades, que se reflitam numa melhoria do serviço prestado.

2. Os trabalhadores que estejam no atendimento ao público, devem divulgar e facultar o livro de reclamações, sempre que solicitado, bem como auxiliar no seu preenchimento tendo sempre em mente os princípios éticos pelos quais se rege a PEC Nordeste.

3. No atendimento, deve ser dada prioridade a pessoas idosas, doentes, grávidas ou acompanhantes de crianças de colo, pessoas com deficiência e outros casos específicos determinados pela legislação em vigor, designados como atendimento prioritário.

Artigo 21º

Relações com Serviços/Organismos e Outras Entidades

1. Os contactos com representantes de outros Organismos e outras Entidades devem sempre refletir os valores e princípios adotados neste Código.

2. Quando solicitada parceria ou colaboração à PEC Nordeste ou trabalhadores/as em sua representação, esta deve ser prestada sempre que possível e com qualidade e a diligência devida.

Artigo 22.º

Relações com entidades fornecedoras

1. A PEC Nordeste aplica as suas medidas e práticas de conduta ética no relacionamento com as entidades fornecedoras.

2. A PEC Nordeste deve ter em conta os princípios e regras estabelecidas no presente Código de acordo com a legislação aplicável.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

3. Cabe aos trabalhadores que exerçam funções neste âmbito, informarem a chefia direta ou a direção da existência de ligações a potenciais entidades fornecedoras, individuais ou coletivas, que envolvam cônjuges, parentes ou afins, de forma a permitir assegurar a transparência do processo.

Artigo 23.º

Relações com a Comunicação Social

1. Os trabalhadores da PEC Nordeste não podem fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que estejam mandatados prévias e superiormente.
2. Qualquer informação prestada pela PEC Nordeste aos meios de comunicação social deverá ser verdadeira e respeitar os princípios éticos referidos no presente Código.
3. Todas as informações à Comunicação Social devem ser validadas pela Direção.

CAPITULO V

SANÇÕES CRIMINAIS E DISCIPLINARES

Artigo 24º

Tipologia dos crimes de corrupção, infrações conexas, sanções criminais e disciplinares

1. Em cumprimento do disposto no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 7.º do RGPC, identificam-se a tipologia dos crimes de corrupção e o leque de infrações conexas e respetivas sanções criminais com previsão no Código Penal bem como os deveres e as sanções disciplinares nos seguintes termos:
 - a) Infrações criminais conforme artigos incluídos no Código Penal:

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

Artigo 205.º - Abuso de confiança

Artigo 234.º - Apropriação ilegítima

Artigo 235.º - Administração danosa

Artigo 256.º - Falsificação ou contrafação de documento

Artigo 257.º - Falsificação praticada por funcionário

Artigo 258.º - Falsificação de notação técnica

Artigo 259.º - Danificação ou subtração de documento e notação técnica

Artigo 335.º - Tráfico de influência

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

Artigo 373.º - Corrupção passiva

Artigo 374.º - Corrupção ativa

Artigo 374.º - A - Agravação

Artigo 374.º - B - Dispensa ou atenuação de pena

Artigo 375.º - Peculato

Artigo 376.º - Peculato de uso

Artigo 377.º - Participação económica em negócio

Artigo 379.º - Concussão

Artigo 381.º - Recusa de cooperação

Artigo 382.º - Abuso de poder

Artigo 383.º - Violação de segredo por funcionário

Artigo 385.º - Abandono de Funções

Artigo 386.º - Conceito de Funcionário

b) Artigo do Código do Processo Penal:

Artigo 242.º - Denúncia obrigatória

2. Os artigos referentes às infrações criminais previstas no Código Penal constam do Anexo 4.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

CAPÍTULO VI

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 25º

Práticas de Corrupção e Infrações Conexas

1. Os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste devem abster-se e atuar contra todas as práticas de corrupção, ativa ou passiva, tal como definidas na lei, o recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio.
2. Os trabalhadores e dirigentes estão, ainda, obrigados a contribuir para a criação de um ambiente de forte controlo dos riscos, participando na implementação de medidas preventivas, nomeadamente, as definidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da PEC Nordeste.
3. Sempre que os trabalhadores e dirigentes da PEC Nordeste, no exercício das suas funções, ou por causa delas, tenham conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis indiciarem eventuais situações de corrupção ou infrações conexas devem comunicar, de imediato, a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia.

CAPÍTULO VII

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 26.º

Normas relativas à Proteção de Dados Pessoais

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

1. O tratamento de dados pessoais pela PEC Nordeste é feito de acordo com o definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados.
2. Todos os trabalhadores e dirigentes são responsáveis por cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Guardar sigilo sobre os dados pessoais de terceiros de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas;
 - b) Aceder aos dados pessoais de terceiros apenas e quando os mesmos forem indispensáveis para o cumprimento das suas atividades;
 - c) Zelar pela segurança da informação que lhes foi confiada, impedindo o acesso não autorizado aos mesmos, a sua divulgação ou alteração;
 - d) Utilizar os dados pessoais de terceiros de acordo com as finalidades para as quais foram recolhidos, abstendo-se de os usar para outros fins alheios ao desempenho das suas funções;
 - e) Comunicar ao respetivo superior hierárquico qualquer incidente que provoque, ou possa provocar, uma violação de dados pessoais (destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Revisão

O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da PEC Nordeste que o justifique.

Artigo 28.º

Publicidade

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

O presente Código é obrigatoriamente publicitado na intranet e na página oficial da Internet da PEC Nordeste no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Artigo 29º

Comunicações obrigatórias

O presente código, tal como o relatório são obrigatoriamente comunicados ao MENAC, através de plataforma digital gerida pelo MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

O presente Código revisto entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação, de acordo com o referido no número anterior.

Anexo 1 - Artigos Código Penal

Crimes e a previsão legal

Código Penal

SECÇÃO II - Falsificação de documentos

Artigo 256.º - Falsificação ou contrafação de documento

“1 - Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:

a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

- b) *Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;*
- c) *Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento;*
- d) *Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;*
- e) *Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou*
- f) *Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito; é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.*

2 - A tentativa é punível.

3 - Se os factos referidos no n.º 1 disserem respeito a documento autêntico ou com igual força, a testamento cerrado, a vale do correio, a letra de câmbio, a cheque ou a outro documento comercial transmissível por endosso, ou a qualquer outro título de crédito não compreendido no artigo 267.º, o agente é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos ou com pena de multa de 60 a 600 dias.

4 - Se os factos referidos nos n.º 1 e 3 forem praticados por funcionário, no exercício das suas funções, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.”

SECÇÃO II - Dos crimes contra a realização do Estado de direito

Artigo 335.º - Tráfico de influência

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) *Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por*

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUARIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.”

CAPÍTULO - III Dos crimes contra a realização da justiça

Artigo 363.º - Suborno

“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

Artigo 368.º - A Branqueamento

“1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;*
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;*
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;*
- d) Associação criminosa;*
- e) Terrorismo;*
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;*
- g) Tráfico de armas;*
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;*
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;*

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 – A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 – A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.”

Artigo 369.º - Denegação de justiça e prevaricação

“1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.”

Artigo 372.º - Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.”

Artigo 373.º - Corrupção passiva

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.”

Artigo 374.º - Corrupção activa

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.”

SECÇÃO - II Do peculato

Artigo 375.º - Peculato

“1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 – Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

SECÇÃO III - Do abuso de autoridade

Artigo 379.º - Concussão

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

Artigo 382.º - Abuso de poder

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDUSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

Lei 20/2008

CAPÍTULO II

Artigo 7.º - Corrupção activa com prejuízo do comércio internacional

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.”

Artigo 8.º - Corrupção passiva no sector privado

“1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

2 - Se o acto ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.”

Artigo 9.º - Corrupção activa no sector privado

“1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf:255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUARIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

DL 28/84

SUBSECÇÃO II

Crimes contra a economia

Artigo 36.º (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

- a) *Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;*
- b) *Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;*
- c) *Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.*

6 - *Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.*

7 - *O agente será isento de pena se:*

- a) *Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;*
- b) *No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.*

8 - *Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:*

- a) *Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;*
- b) *De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.*

Artigo 37.º (Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)

1 - *Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.*

2 - *Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.*

3 - *A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.*

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUARIOS DO NORTE, S.A.

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º (Fraude na obtenção de crédito)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100– Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros



INDÚSTRIA DE PRODUTOS PECUÁRIOS DO NORTE, S.A.

\$ p.
B. Silva
A. J. Costa
A. Silva

Código de Ética, Conduta e Prevenção da Corrupção

5 - A sentença será publicada.

PEC Nordeste – 2025

Zona Industrial n.º 2 – Apartado 202 – 4564-909 Penafiel – Telf: 255 718300 – Fax: 255 718303

E-mail: pecnordeste@pecnordeste.pt – www.pecnordeste.pt

Contribuinte n.º 502 869 100 – Matric. na Cons. do Registo Com. de Penafiel – Capital Social: 5.750.000 Euros